

COMPROMISSO

- DA -

IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS

Discutido e aprovado na sessão de Assembléa Geral,
de 14 de Março de 1937

≡ NATAL ≡

Rio Grande do Norte

TIPOGRAFIA "AUGUSTO LEITE"

NATAL - 1937

COMPROMISSO

- DA -

Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos

Discutido e aprovado na sessão de Assembléa Geral,
de 14 de Março de 1937

∴ NATAL ∴

Rio Grande do Norte

Biblioteca do Instituto Histórico
e Geográfico do Rio Grande do Norte

DOAÇÃO DO SÓCIO EFETIVO
ANTONIO SOARES FILHO

TIPOGRAFIA "AUGUSTO LEITE"

NATAL - 1937

COOPER BROS. & CO.

Manufactured by the General Paper Mills Co. of Canada

Produced in accordance with the standards of the

Department of the Interior

NATURAL

Rio Grande del Norte

The National Geographic Society

Washington, D. C.

1910

ANTHONY BONOMO

PHOTOGRAPHY

1910

D. Marcolino E. S. Dantas,

por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica,
Bispo de Natal, etc.

FAZEMOS saber que, tendo sido reformados alguns Artigos do Compromisso que vinha regendo a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, desta Séde Episcopal, e isso ainda no intuito de melhor attender ao bem espirital do referido Sodalicio, e para inteira observancia das determinações ecclesiasticas no que concerne ao bom andamento das Irmandades, segundo os Sagrados Canones, havemos por bem approvar o dito Compromisso na totalidade de seus Capitulos e Artigos, e queremos, nesta nossa approvação, recommendar a mais completa observancia de tudo que nelle se encontra.

Dada nesta Episcopal Cidade de Natal, sob o Signal de Nossas Armas, aos 20 de Julho de 1937.

(a) *Marcolino, Bispo de Natal*

Reg. no L.º das Prov. f. 52.

D. Marcolino E. S. Damascos

por morte de D. João e de Santa Sé Apostólica
Bispo de Natal, etc.

FANTOS saber que sendo sido referidos alguns
Artigos do Compromisso que vobis regendo a Igreja
do Senhor Bom Jesus dos Passos desta Sé de Natal
e não sendo no intuito de melhor atender ao bem eclesi-
ástico do referido Bispado, e para melhor observância das
determinações eclesiásticas no que concerne ao bom an-
damento das Igrejas, segundo os Sagrados Cânones,
havemos por bem approvare a dita Compromisso na preli-
mbo de seus Capítulos e Artigos, e queramos nesta nos-
sa approvacao, recomendar a vobis completa observan-
ça de tudo que nelle se encontra.

Dada nesta Episcopal Cidade de Natal aos 20 de Junho de 1887

(s) Marcolino Bispo de Natal

Reg. no 1.º das Frow. A 52

COMPROMISSO

— DA —

IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS,

erecta na Parochia de N. S. da Apresentação da cidade do Natal, séde do Bispado do mesmo nome e capital do Estado do Rio Grande do Norte

CAPITULO I

Da Irmandade, sua organização e seus fins

Art. 1. — A Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, erecta desde o anno de 1825, na Parochia de Nossa Senhora da Apresentação, da cidade do Natal, se comporá de illimitado numero de pessoas de ambos os sexos, maiores de dezeseis annos de idade, que tenham bôa conducta moral, professem e pratiquem a Religião Catholica, Apostolica, Romana e obedeçam as suas leis e determinações, sem que respondam, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes da referida Irmandade.

§ unico—Pessoas menores de dezeseis annos poderão ser admittidas, se forem filhos de irmãos, ou para cumprimento de promessa ou voto especial. A proposta, em taes casos, será subscripta pelos paes ou tutores dos candidatos.

Art. 2. — A Irmandade tem por fins principaes fundar, prestigiar e propagar obras de interesse catholico-social, afervorar a fé religiosa entre os seus aggregados e prestar a estes assistencia e auxilio, de natureza espirital ou material, observadas as disposições do presente Compromisso.

CAPITULO II

Dos associados, sua admissão, distinctivos, direitos e deveres

Art. 3. — A proposta para admissão de novo associado será feita e assignada por um dos irmãos e subscripta

pelo candidato, mencionando o nome deste, sua idade, filiação, estado civil, profissão, naturalidade e residencia, além da declaração de que o proposto reúne os requisitos exigidos no art. 1°. Si o candidato não souber ou não puder escrever, pessoa idonea assignará a seu rogo.

§ 1°—Para melhor autenticidade catholica do candidato, exigida no art. 1° deverá acompanhar á respectiva proposta, um certificado de autoridade ecclesiastica, de que o interessado costuma cumprir os deveres da paschoa, confessando-se e commungando.

§ 2°—Si a proposta se referir á indicação de mulher casada, deverá conter tambem a assignatura do marido, e se a indicada for esposa ou viuva de irmão, a proposta será votada *incontinenti* e por aclamação.

§ 3°—Os clerigos que, para prestigiares a nossa obra christã e gozarem nossos privilegios e favores, desejarem fazer parte de nossas fileiras, bastarão dirigir á Irmandade um requerimento que, lido em sessão perante os irmãos, lhes dará immediatamente o direito de fazer parte da Irmandade.

Art. 4°—Apresentada em mesa uma proposta para admissão de novo associado, será a mesma discutida e submettida á votação, por aclamação, sendo proclamado acceito o candidato que obtiver, pelo menos, dois terços dos votos presentes.

§ unico—Si o candidato não conseguir o numero de votos exigidos neste artigo, só depois de decorrido o prazo de um anno poderá, ser renovada a proposta.

Art. 5°—Acceito o candidato, e pagas a joia e primeira annuidade, comparecerá elle a uma das tres sessões subsequentes á de sua acceitação para o fim de prestar o juramento de bem e fielmente cumprir o presente Compromisso e Resoluções em vigor, quando lhe será expedida uma Carta Patente, diploma de associado, com assignatura dos irmãos Provedor, Secretario e Thesoureiro e o «visto» do vigario da Cathedral.

§ 1° —O candidato residente em freguezia outra que não a da séde social, poderá prestar o juramento por interposta pessoa, portadora de instrumento de procuração ou de simples carta com expressa autorização. Em

tal hypothese, o prazo estabelecido neste artigo irá até a quinta sessão.

§ 2.—Findo esses prazos, que poderão ser prorogados por justo motivo, a juizo da Provedoria, entende-se que o não juramentado renunciou á sua qualidade de membro da Irmandade, sem direito a restituição das quantias com que houver entrado para os cofres sociaes.

Art. 6.—Os irmãos, quando em formatura, usarão como distinctivos, opa de bôa fazenda rôxa e brandão, sendo vedado aos irmãos de ambos os sexos o direito de se fazerem acompanhar de senhoras ou creanças.

Art. 7.—As novas associadas receberão, Quinta Feira do Encerro, á hora previamente designada, ou na primeira noite da festa do Santo Patrono, o seu diploma e distinctivo constante de medalha com a effigie do Senhor dos Passos, cunhada em metal branco e pendente do pesçoço, em fita larga de côr rôxa.

§ unico—Os distinctivos de que trata este artigo, só poderão ser usados sobre vestimenta preta, ou azul marinho.

Art. 8.—Os irmãos gozarão de todos os direitos e prerogativas estabelecidas no Compromisso e Resoluções da Irmandade, observadas as restricções seguintes:

a) — Nas eleições e deliberações da Irmandade, só poderão votar e ser votados os irmãos do sexo masculino, legalmente emancipados.

b) — São inelegiveis para os cargos da administração os irmãos residentes fóra da Capital, bem como aquelles cuja conducta moral ou religiosa se tornar contraria ás disposições do art. 1.º do Compromisso.

c) — Nas formaturas da Irmandade não poderão tomar parte os irmãos menores de 16 annos de idade.

Art. 9.—A joia de entrada, a que são obrigados os novos irmãos, é de duzentos mil reis (Rs. 200\$000), paga no prazo de quinze dias, a contar da communicação feita pelo irmão Secretario, podendo tal prazo ser dilatado até trinta dias, a juizo do irmão Provedor.

§ unico—O novo associado que já tiver na Irmandade o seu conjuge, ascendente ou descendente consanguineo, gozará de um abatimento na joia de entrada, á razão de

50% no primeiro caso e de 25% em qualquer dos dois ultimos.

Art. 10.—Todos os irmãos, são obrigados a uma annuidade de dez mil reis (10\$000), paga até o ultimo dia do mez de Fevereiro de cada anno.

§ 1.—Os novos associados pagarão a sua primeira annuidade no mesmo tempo em que effectuarem o pagamento da joia de entrada.

§ 2.—No mez de Outubro de cada anno, o Provedor convocará a Mesa em sessão extraordinaria, para o fim de receber do Thesoureiro a lista dos irmãos que, até Setembro do mesmo anno, deixaram de pagar a annuidade, sem motivo justificado e reconhecido pela Irmandade. Os que estiverem em falta, serão eliminados.

§ 3.—Com a antecedencia de trinta dias, o irmão Secretario anunciará pela imprensa o dia, hora e logar da sessão de que trata o § anterior, declarando o fim para que é convocada, e, sendo possivel, se dirigirá por escripto a cada um dos irmãos em atrazo, convidando-os a entrarem com a importancia devida, ou allegarem justo motivo de escusa.

§ 4.—Os irmãos eliminados na conformidade das disposições anteriores poderão voltar ao seio da Irmandade, mediante nova proposta e pagamento das annuidades vencidas até a data da readmissão, accrescidas da multa de 20%.

§ 5.—A readmissão dos que houverem sido eliminados por vontade propria se fará por meio de nova proposta, com as exigencias do art. 3º e seu § 1º sujeitando-se o readmittido ao pagamento de nova joia, na forma e prazo estatuidos no art. 9º.

Art. 11.—Na Quinta-Feira Santa, os irmãos farão a sua communhão paschoal. Os que allegarem justo impedimento, continuarão obrigados ao cumprimento desse preceito até a oitava de CORPUS CRISTI.

CAPITULO III

Da Irmandade, sua Administração e representação legal

Art. 12.—A Irmandade será administrada pelas seguintes Dignidades:

- 1 Provedor
- 1 Secretario
- 1 Orador
- 1 Thesoureiro
- 1 Vice-Provedor
- 1 Adjunto de Secretario
- 1 Vice Orador
- 1 Adjunto de Thesoureiro
- 6 Juizes
- 6 Escrivães
- 2 Zeladores
- 12 Irmãos de Mesa.

Art. 13—A representação da Irmandade, activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, cabe ao irmão Provedor.

CAPITULO IV

Das Dignidades, sua eleição e posse

Art 14—A eleição para as Dignidades effectuar-se-á, em sessão de Assembléa Geral, do ultimo domingo do mez de Novembro de cada anno, salvo motivo de força maior, presentes 30 irmãos, pelo menos, dos habilitados a votar, inclusive o Provedor, Secretario, Orador e Thesoureiro, ou seus substitutos em exercicio.

§ unico—Na falta desse numero, a eleição se fará no domingo seguinte, com os irmãos que comparecerem.

Art. 15—O Provedor, Secretario, Orador, Thesoureiro, Vice-Provedor, Adjunto de Secretario, Vice-Orador, Adjunto de Thesoureiro e Juizes serão eleitos por escrutinio secreto, em uma só chapa.

§ unico—Si o candidato votado para qualquer dos cargos de eleição não reunir, em primeiro turno, maioria absoluta dos suffragios presentes, proceder-se-á a novo escrutinio, considerando-se eleito o que, afinal, obtiver maioria não inferior a um terço dos votantes.

Art. 16—Aberta a sessão de eleição, o Provedor convidará dois dos irmãos para servirem de escrutinadores, os quaes irão sommando os votos dados aos candidatos, á proporção que o Provedor fizer á leitura de cada chapa.

Art. 17—A eleição será iniciada com a chamada, feita pelo Provedor, de todos os irmãos presentes, os quaes irão, cada um de per si, depositando na urna a sua chapa.

Art. 18—Concluída a chamada dos irmãos eleitores, o Provedor fará a contagem das cédulas, conferindo-as com o numero dos votantes. Em seguida, procederá á leitura de cada chapa, podendo essa ser verificada por qualquer dos interessados presentes.

§ unico—Não havendo reclamações, ou decididas estas, o Provedor proclamará os nomes dos irmãos eleitos para cada cargo.

Art. 19—Os cargos de Escrivães, Zeladores e Irmãos de Mesa, serão preenchidos livremente pelo Provedor eleito, que terá em consideração os irmãos mais assíduos e que melhor se interessam pelo desenvolvimento da Irmandade.

Art. 20—A posse das Dignidades se realizará, em sessão especial, no mez de Janeiro de cada anno, salvo motivo de força maior, devendo neste caso, ser feita a designação de outro dia, dentro do mez seguinte e mediante publicação pela imprensa.

CAPITULO V

Das Dignidades, suas attribuições, distinctivos, impedimentos e substituições

SECÇÃO 1a.

Do Provedor

Art. 21—Ao Provedor compete:

a)—Presidir as sessões da Irmandade, com direito de voto nas eleições e somente o de qualidade, quando houver empate na votação de quaesquer materias;

b)—Velar pela fiel execução do presente Compromisso e Resoluções da Irmandade;

c)—Representar a Irmandade perante os Juizos e Tribunaes, na forma do art. 13, podendo constituir si necessario e com audiencia do Bispo Diocesano, um ou mais advogados para defeza dos direitos da associação;

d)—Convocar extraordinariamente a Mesa, quando necessario, ou entender conveniente, ou ainda, mediante requerimento motivado e subscripto por tres irmãos, pelo menos;

e)—Convocar a Irmandade em Assembléa Geral, levando ao seu conhecimento, si presentes, pelo menos 30 irmãos, o procedimento de irmão que haja injuriado ou calumniado a Irmandade, seu Provedor ou autoridade ecclesiastica, afim de que a Assembléa, ouvido o imputado e o Orador, delibere sobre a providencia que entender de justiça, sujeito o accusado á pena de eliminação, além das criminaes em que possa incorrer;

f)—Advertir o irmão que, propositalmente, interromper os trabalhos da Mesa, não se conduzir convenientemente nas formaturas da Irmandade ou infringir disposição expressa do presente Compromisso, podendo conforme a gravidade do caso, convocar a Assembléa para que esta tome conhecimento do occorrido, observado na lettra anterior;

g)—Assignar as actas, abrir, rubricar e encerrar todos os livros e talões necessarios á escripturação da Receita e Despeza, e bem assim os livros destinados á matricula dos irmãos, lançamento das actas, eleição das Dignidades, compromisso dos irmãos iniciados na Irmandade, compromisso e posse das Dignidades, inventario das alfaias e objectos pertencentes á Irmandade, registro da correspondencia official, registro dos enterramentos feitos nas catacumbas do Patrimonio da Irmandade, e outros que forem considerados indispensaveis;

h)—Visar todas as contas, balancetes e mais documentos de despezas effectuadas pela Thesouraria e devidamente autorizadas;

i)—Administrar e zelar o patrimonio da Irmandade, autorizando o irmão Thesoureiro a mandar executar os concertos, reparos e pinturas de que precisam os moveis e immoveis, inclusive a capellinha e catacumbas existentes no Cemiterio Publico do Alecrim, as quaes serão reparadas e asseiadadas, principalmente ao aproximar-se o dia consagrado aos mortos.

j)—Nomear uma commissão de trez membros, logo após a cerimonia da posse, para tomar as contas do The-

soureiro, determinando que dita comissão apresente, na sessão seguinte, parecer escripto opinando pela approvação das mesmas contas ou indicando os erros, omissões ou enganos verificados ;

k)—Apresentar, na sessão de posse, um relatório circunstanciado do occorrido durante a sua gestão ;

l)—Convidar o Cura da Cathedral, ou quem as suas vezes fizer, para assistir ás reuniões da Irmandade ;

m)—Organizar uma delegação de dez ou mais irmãos, incluindo o Thesoureiro e os Zeladores. para, devidamente uniformizados, sob sua direcção ou a de um dos seus substitutos, representar a Irmandade em prestitos religiosos para que tenha sido ella convidada e a que não seja possível comparecer incorporada ;

n)—Dirigir a festa do Santo Patrono e as procissões do Encerro e Encontro, organizando, de accordo com o Thesoureiro, os respectivos programmas, afim de que sejam estes, e orçamentos da despeza, discutidos e approvados pela Mesa ;

o)—Designar, de accordo com os irmãos Secretario e Thesoureiro, os logares dos “Sete Passos” para a procissão do Encontro, dando preferencia ás casas de residencia dos irmãos ;

p)—Escalar os irmãos para as Guardas de Honra que a Irmandade haja de prestar nas solemnidades religiosas ;

q)—Nomear comissões, de dois ou mais irmãos, para recebimento de donativos, autorizando-as a entregar ao Thesoureiro, mediante guia, os dinheiros e objectos arrecadados ;

r)—Convidar, de accordo com o Cura da Cathedral, um sacerdote para a celebração, no dia de Finados, de u'a missa em suffragio dos irmãos fallecidos, conforme o preceituado no artigo 54 ;

s)—Designar comissões para visitas de cumprimento, como para visitas a irmãos enfermos ou apresentação de pezames ;

t)—Diligenciar, junto á familia, para que o irmão enfermo não venha a fallecer sem a assistencia religiosa e os sacramentos da Egreja.

Art. 22—O distinctivo do Provedor, nas formaturas

da Irmandade, será além da opa rôxa, uma vara de metal prateado.

Art. 23—O logar do Provedor será:

1)—A' cabeceira da Mesa, em qualquer reunião da Irmandade;

2)—No centro das alas de irmãos, quando a Irmandade tomar parte em actos festivos ou funebres, realizados nas egrejas ou capellas;

3)—Entre a parte final das duas alas de irmãos, quando a Irmandade comparecer á procissões, enterros, romarias, ou outras solemnidades externas.

Art. 24—O Provedor, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Provedor.

SECÇÃO 2a.

Do Secretario

Art. 25—Ao Secretario compete:

a)—Lavar, em livro especial, as actas, relatando minuciosamente o occorrido em sessão, submittendo-as, depois de discutidas e approvadas, á assignatura dos irmãos Provedor, Secretario, Orador e Thesoureiro.

b)—Ler, em sessão, as actas e todos papeis que hajam de ser levados ao conhecimento ou deliberação da Assembléa ou da Mesa.

c)—Fazer as communicações aos irmãos eleitos, ou aos novos admittidos, bem como assignar e fazer publicar os editaes, convites e annuncios que forem necessarios e ordenados pelo Provedor.

d)—Convidar as demais Irmandades para tomarem parte na procissão do Senhor Bom Jesus dos Passos.

e)—Ter sob sua guarda e immediata responsabilidade todos os livros pertencentes á Secretaria, archivando todos os papeis e documentos destinados ou remettidos ao archivo.

f)—Convidar individualmente os irmãos residentes na capital para os actos e solemnidades em que a Irmandade tenha de comparecer incorporada.

g)—Substituir o Provedor, na ausencia do Vice-Provedor e Juizes.

Art. 26—O logar do Secretario, em todas as reuniões, será á direita do Provedor.

Art. 27—Nas suas faltas ou impedimentos, o Secretario será substituído pelo Adjunto de Secretario e, na falta deste, por um dos Escrivães.

SECÇÃO 3a.

Do Orador

Art. 28—Ao Orador compete :

a)—Comparecer ás sessões, emittindo parecer, quando solicitado, nas questões sujeitas á deliberação da Assembléa ou da Mesa, sem prejuizo do seu direito de discutir e votar;

b)—Cooperar com o Provedor na fiel execução do presente Compromisso;

c)—Representar a Irmandade, discursando, quando autorizado, nas festas ou reuniões em que ella tenha de comparecer collectivamente ou por meio de comissão nomeada;

d)—Assignar com os irmãos Provedor, Secretario e Thesoureiro, as actas das reuniões;

e)—Levar ao conhecimento da Irmandade, em sessão ordinaria, ou especialmente convocada, as infracções do Compromisso commettidas por qualquer das Dignidades, suggerindo as providencias, que, no caso, lhe pareçam convenientes.

Art. 29—O logar do Orador, nas reuniões, será á esquerda do Provedor.

Art. 30—O Orador, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Orador e, na falta deste, por um irmão designado pelo Provedor, preferidos, os titulados em direito.

SECÇÃO 4a.

Do Thesoureiro

Art. 31—Ao Thesoureiro compete :

a)—Receber dinheiros, titulos de credito, joias, alfaias,

moveis ou outros objectos de valor pertencentes á Irmandade e provenientes de contribuições dos associados, rendas do patrimonio social, legados ou donativos, passando recibo do que lhe for entregue;

b) — Escripturar o livro Caixa, sem rasuras nem emendas, de modo a demonstrar com clareza e asseio os lançamentos da receita e despeza;

c) — Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os pertences da Irmandade, recebendo os que se acharem na posse do seu antecessor mediante inventario assignado por ambos e visados pelo Provedor;

d) — Recolher á Caixa Economica ou a estabelecimento bancario da capital, de accordo com o Provedor, o saldo em seu poder, desde que este seja excedente da quantia de cem mil reis;

e) — Pagar as despesas da Irmandade, quando devidamente autorizado pelo Provedor;

f) — Apresentar na sessão de posse, ou quando houver de deixar o cargo, um balancete geral do movimento financeiro realizado durante o periodo de sua funcção, fazendo acompanhar esse balancete de todos os documentos comprobatorios da receita e despeza;

g) — Apresentar, nas sessões designadas, os orçamentos da despeza necessaria á realização da festa do Santo Patrono, das procissões do Encerro e Encontro, afim de serem submettidos pelo Provedor ao exame e approvação dos irmãos presentes;

h) — Promover, com a devida antecedencia, o preparo dos andores e collocação das imagens que hajam de sahir nas procissões á cargo da Irmandade, auxiliado n'esta incumbencia pelos irmãos Zeladores;

i) — Contractar musica para tocar nas festas da Irmandade e durante o itinerario das procissões, de accordo com o Provedor e tendo em vista o orçamento approvado;

j) — Zelar os moveis e immoveis pertencentes á Irmandade, mandando fazer as limpezas e reparos autorizados pelo Provedor, conforme o disposto no art. 21 letra i;

k) — Convidar sacerdote para a celebração de missas promovida pela Irmandade, quer em acção de graças,

quer pelo eterno repouso de irmãos fallecidos, exceptuada a de que trata o art. 21 lettra r, da attribuição do Provedor;

1) — Apresentar na sessão a que se refere o art. 10 § 2.ª a lista dos associados que não satisfizeram no devido tempo o pagamento de suas annuidades.

Art. 32—O irmão que exercer as funcções de Thesoureiro ficará isento do pagamento de annuidade durante o tempo d'esse exercicio, desde que não seja inferior a seis mezes.

Art 33—Ao Thesoureiro será abonada a percentagem de 10% sobre a importancia arrecadada proveniente de toda receita da Irmandade, exceptuadas as importancias referentes á donativos e beneficencias.

Art. 34—O logar do Thesoureiro, será:

1) — A' esquerda do Orador, nas sessões da Mesa ou da Assembléa Geral;

2) — A' frente das alas dos irmãos, conduzindo a cruz, quando nas formaturas da Irmandade.

Art. 35—O Thesoureiro, nas suas faltas e impedimentos, será substituido pelo Adjunto de Thesoureiro e, na falta d'este, por um irmão designado pelo Provedor.

SECÇÃO 5a.

Dos Zeladores

Art. 36—Aos Zeladores compete;

a) — Manterem em bôa conservação e asseio as alfaias e utensilios pertencentes á Irmandade;

b) — Asseiaem, ao menos uma vez por semana, a capella do Senhor Bom Jesus dos Passos, cuidando da imagem e adornos;

c) — Manterem em asseio a capellinha da Irmandade existente no Cemiterio Publico, levando ao conhecimento do Thesoureiro as necessidades que verificarem;

d) — Auxiliarem o Thesoureiro nos preparativos para a realização das procissões e outros actos ou festas da Irmandade;

e) — Distribuirem entre os irmãos as opas, brandões, lanternas e cruz, quando a Irmandade tiver de formar,

recolhendo esses objectos aos seus logares proprios, logo que a Irmandade torne ao edificio de sua séde ;

f)—Correrem a bolsa de beneficencia, quando autorizada pelo Provedor.

Art. 37—Nas formaturas da Irmandade, os Zeladores conduzirão as lanternas gyratorias, ladeando a cruz.

Art. 38—Os Zeladores serão substituidos, nas suas faltas ou impedimentos, por irmãos designados pelo Provedor, de preferencia os irmãos de Mesa.

SECÇÃO 6a.

Do Vice-Provedor

Art. 39—Compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO 7a.

Dos Juizes

Art. 40—Aos Juizes compete substituir, guardada a ordem numerica, o Vice-Provedor, nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO 8a.

Dos Adjuntos de Secretario, Orador e Thesoureiro

Art. 41—Ao Adjunto de Secretario, ao Vice-Orador e ao Adjunto de Thesoureiro compete a substituição dos respectivos serventuarios effectivos, por motivo de ausencia ou impedimento.

SECÇÃO 9a.

Dos Escrivães

Art. 42—Aos Escrivães compete substituir o Adjunto de Secretario, nos casos de falta ou impedimento.

SECÇÃO 10a.

Dos Irmãos de Mesa

Art. 43—Os Irmãos de Mesa são obrigados a assistir

às reuniões da Irmandade e a prestar auxilio ao Thesoureiro, nas procissões e outras solemnidades a cargo da associação.

CAPITULO VI

Da Mesa e da Assembléa Geral, suas reuniões

Art. 44—A Mesa da Irmandade reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada trimestre; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor, na conformidade do art. 21 letra *d*.

§ unico—A Mesa funcionará com a presença de 12 irmãos, pelo menos. Em falta d'esse numero, far-se-á segunda convocação, deliberando-se com o numero que comparecer, si não fôr inferior a 8.

Art. 45—A Assembléa Geral reunir-se-á, uma vez em cada anno, para o fim determinado no art. 14; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor ou em virtude de deliberação da Mesa.

§ unico—A Assembléa Geral funcionará com a presença de 30 irmãos, pelo menos. Em segunda convocação, esse minimo será de 20, deliberando-se, afinal, com o numero que comparecer no caso de terceira convocação.

Art. 46—Será especial a sessão de posse das Dignidades, consoante o estabelecido no art. 20, e se realizará com a presença de 10, pelo menos, dos irmãos eleitos, ou dos livremente escolhidos pelo Provedor, consoante o art. 19.

CAPITULO VII

Das procissões e outras solemnidades

Art. 47—Quinze dias antes do Domingo de Ramos, a Mesa se reunirá em sessão extraordinaria, para resolver sobre as procissões do Encerro e Encontro, que terão, quanto possivel, a maior solemnidade.

§ unico—Nessa reunião será discutido e votado o orçamento da despeza, previamente organizado pelo Thesoureiro, consoante o disposto no art. 31, letra *g*, deliberando-se, igualmente, sobre a escolha de uma das igre-

jas ou capellas do perimetro urbano para n'ella ser feita a cerimonia do Encerro.

Art. 48—As procissões de Encerro e Encontro obedecerão tanto quanto possível ás seguintes normas, que poderão ser alteradas por deliberação da Mesa, quando houver manifesta conveniencia, ouvida a autoridade ecclesiastica.

a)—Na quinta-feira que precede á festa de Ramos, a imagem do Senhor Bom Jesus dos Passos, sahirá em procissão de Encerro, ás 18 1/2 horas, para uma das igrejas da cidade, dada a preferencia á igreja do Bom Jesus das Dôres, acompanhada do Cura da Cathedral e do maior numero de irmãos, independente de opa, mas vestidos de uniforme preto ;

b)—Collocada a imagem na igreja préviamente designada, ahi será montada uma Guarda de Honra, composta de irmãos, substituidos de meia em meia hora, até ás 24 horas, do dia do Encerro, continuando no dia seguinte, a começar das 6 horas até á hora da sahida da procissão do Encontro.

c)—A's 7 horas de Sexta-Feira de Passos, será celebrada na igreja em que estiver a Imagem do Santo Patrono, u'a missa na intenção dos associados, devendo á esta cerimonia comparecer, incorporados os irmãos, de ópa, e as associadas com os seus distinctivos, as quaes farão a sua communhão paschoal ;

d)—A's 16 horas da Sexta-Feira de Passos, a Irmandade, comparecerá, incorporada, á igreja em que estiver a imagem do Santo Patrono, afim de acompanhar a procissão do Encontro, que percorrerá o itinerario organizado pelo Provedor, Secretario e Thesoureiro, estacionando em frente de cada um dos "Sete Passos", para as ceremonias do estylo ;

e)—O pallio será conduzido exclusivamente por irmãos, podendó ser o pendão levado por pessoa estranha á Irmandade, se n'isso convier o Provedor.

f)—O Provedor permittirá que pessoas estranhas conduzam o andor da imagem, si allegarem promessa para tal fim e estiverem decentemente vestidas ;

g)—O "6. Passo", onde se realizará a cerimonia do "Encontro" será collocado em lugar conveniente, ou em

frente á casa de residencia de um dos irmãos, preferidos os que melhores serviços tenham prestado á Irmandade;

h)—O sermão do Encontro será pregado por clérigo secular ou regular, a convite do Provedor e de accordo com o Cura da Cathedral;

i)—Recolhida a procissão, a imagem do Senhor Bom Jesus dos Passos ficará em exposição na respectiva capella, guardada pelos irmãos Secretario, Thesoureiro e auxiliares designados pelo Provedor, cumprindo-lhes evitar aglomerações em torno do andor, manter a ordem e o respeito devidos.

Art. 49—Dentro de 30 dias, após realizadas as procissões do Encerro e Encontro, o Provedor convocará a Irmandade, em sessão especial, afim do Thesoureiro exhibir os documentos de despeza effectuada com as alludidas procissões.

Art. 50—Nos prestitos em que a Irmandade, convidada, haja de tomar parte com outras Confrarias, occupará o logar que lhe couber pelo direito de precedencia, de modo a serem respeitadas as prérogativas de que gozem as suas co-irmãs.

CAPITULO VIII

Dos funeraes e suffragios

Art. 51—Logo que o Provedor tenha noticia do fallecimento de qualquer irmão, occorrido nesta capital, irá immediatamente, acompanhado do Secretario e Thesoureiro, á casa de residencia do irmão fallecido, para apresentar condolencia á familia e certificar-se sobre a hora e local do enterramento.

§ unico—O Provedor informará á familia do irmão fallecido sobre as prerogativas concedidas no presente Compromisso, incumbindo, desde logo, o Secretario de convidar o maior numero possivel de irmãos para acompanharem o feretro até o Cemiterio Publico.

Art. 52—O feretro de irmão fallecido na capital, ou para aqui transportado, será conduzido e acompanhado pela Irmandade até o Cemiterio Publico, inhumando-se o cadaver em uma das catacumbas do patrimonio, salvo

contrária disposição de ultima vontade ou preferencia da familia por jazigo especial.

§ 1.—A occupação da catacumba, no caso deste artigo, será gratuita durante trez annos consecutivos, cobrando-se d'ahi por deante, com o abatimento de 30%, o aluguel arbitrado para os estranhos á Irmandade e sujeito a augmento ou reduçção em cada novo prazo.

§ 2.—As despesas com o material e operarios, na abertura e fechamento das catacumbas, bem como as de inscripção ou lapides, serão feitas pela familia do associado extincto, ou pelos cofres da Irmandade, se esta reconhecer estado de absoluta pobreza da familia do morto.

§ 3.—Findo o prazo da occupação gratuita ou do aluguel não prorogado, será feita a exhumação, observadas as mesmas regras do § anterior, collocando-se os restos mortaes no ossuario existente na capellinha, si outro logar não fôr indicado pela familia ou pessoa por esta autorizada.

Art. 53.—No trigessimo dia do fallecimento do irmão, a Irmandade mandará celebrar, no altar do Santo Patrono, missa em suffragio da alma do fallecido, assistindo-a incorporada e com os distinctivos regulamentares.

§ 1.—O dia e hora da celebração da missa será anunciado pela imprensa, convidando-se para assistil-a os parentes e amigos do fallecido.

§ 2.—Si por justo motivo a missa não puder ser celebrada no 30.º dia do fallecimento do irmão, será designada outra data dentro dos sessenta dias, com o mesmo annuncio do § anterior.

§ 3.—Si a familia do irmão fallecido tiver residencia na capital, ou aqui se encontrar, será pessoalmente convidada pelo irmão Secretario, para assistir aos suffragios de que trata o artigo 53.

Art. 54.—No dia de Finados, a Irmandade, de accordo com o Cura da Cathedral, fará celebrar missa em suffragio de todos os irmãos fallecidos, a qual, de preferencia, será resada no Cemiterio Publico, em altar preparado na capellinha pertencente á associação, com o comparecimento dos associados independente de ópa.

Art. 55.—Na primeira sessão ordinaria que se realizar após o fallecimento de qualquer irmão, será a sua me-

moria homenageada com um minuto de silencio, enquanto os presentes recitam uma Ave Maria, em sufragio ao finado, seguindo-se algumas palavras de necrologio, proferidas pelo Orador ou qualquer dos irmãos presentes, e lançamento de voto de pezar na acta dos trabalhos, depois de discutido e approvedo, fazendo-se no Livro de Matricula as necessarias observações.

CAPITULO IX

Do patrimonio, aluguel do predio, catacumbas e Altares portateis

Art. 56—O patrimonio da Irmandade consta actualmente de um predio á Praça João Maria desta Cidade, onde tem a sua séde social e de um terreno no Cemiterio Publico do Alecrim, occupado por uma Capella e sessenta e duas catacumbas, inclusive 14 para creanças, na 1a. Secção; e de um deposito para materiaes e trinta e quatro catacumbas, inclusive 6 para creanças, na 2a, Secção ambas annexas ao muro da frente, medindo 106 m, 50 de comprimento, por 2 m de largura e adquirido em virtude de concessões feitas pela Lei Provincial, n. 461, de 17 de Maio de 1859 e Resoluções Municipaes ns. 213 e 43, respectivamente, de 17 de Julho de 1922 e 15 de Maio de 1936, transcriptas no final do presente Compromisso.

§ unico—O patrimonio poderá ser augmentado, por novas concessões ou doações que lhe sejam feitas, como pela aquisição de immoveis outros em que devam ser applicadas reservas dos fundos sociaes.

Art. 57—No terreno a que se refere o artigo supra, a Irmandade conservará catacumbas de alvenaria, para adultos e creanças, onde serão inhumados os cadaveres dos irmãos que fallecerem no gozo dos seus direitos, ou os de pessoas estranhas á Irmandade, observadas as disposições do presente Compromisso.

§ 1.—No centro da 1a. secção de catacumbas será mantida uma capellinha, ornada com simplicidade e provida de um ossuario para recolher os restos mortaes dos irmãos, guardado o disposto no art. 52, § 3°;

§ 2.—A taxa annual, no aluguel ou realuguel de cada catacumba, paga adeantadamente, será de 100\$000, para

as de adultos, e de 50\$000, para as de creanças, sujeita á modificação de que trata o art. 52, § 1°;

§ 3°—As despezas de que fala o § 2° do art. 52, bem como as de exigencia sanitaria ao tempo da exhumação, serão feitas pela familia do defunto ou pela pessoa que houver ajustado a locação da catacumba.

§ 4°—Trinta dias antes de findar o praso do aluguel ou realuguel da catacumba, o Thesoureiro avisará o interessado responsavel, para que este renove o pagamento ou providencie no sentido de ser feita a exhumação na data em que se vencer o alludido praso;

§ 5°—Decorrido o prazo da locação primitiva, nunca inferior a trez annos, ou realuguel, que poderá ser de anno a anno, sem que tenha o responsavel pago a taxa, ao menos por mais um anno, ou providenciado para a exhumação, o Thesoureiro levará o facto ao conhecimento do Provedor, que ordenará a publicação de um edital pela imprensa convidando o responsavel a tornar effectiva a sua obrigação, no prazo de quinze dias, sob pena de ser feita a exhumação por sua conta, collocando-se em valla commum os restos mortaes exhumados.

Art. 58—A Irmandade alugará os compartimentos disponiveis do predio de sua propriedade, sem prejuizo da séde social, a pessoas idoneas, mediante contracto, ou a juizo do Provedor quando considerar dispensavel aquella formalidade.

§ unico—As importancias relativas aos alugueis do art. anterior, deverão ser entregues pelos responsaveis, ao irmão Thesoureiro, mediante recibo, até o 5° dia do mez seguinte ao vencido, ficando os respectivos inquilinos sujeitos ao asseio de cada compartimento alugado.

Art. 59—Os altares portateis serão alugados mediante a taxa de conservação de Rs. 15\$000 para o irmão e de 30\$000 para os extranhos á Irmandade, obrigando-se os responsaveis ao respectivo transporte bem como aos concertos, ou reparos, no caso de accidentes.

§ unico—O tempo para o aluguel de cada altar portatil, será determinado pelo irmão Provedor, não excedendo de 48 horas, ficando isento da taxa constante do art. anterior, quando o altar se destinar as festas religiosas pu-

blicas, cujos responsaveis terão as mesmas obrigações constantes do final do art. anterior.

CAPITULO X

Disposições Geraes

Art. 60—Annualmente, no dia 14 de setembro, ou no domingo seguinte a essa data, a Irmandade celebrará a festa do seu Santo Patrono, de accordo com o programma que for previamente discutido pela Mesa, em sessão que o Provedor convocará com a precisa antecedencia.

Art. 61—Em caso de vaga nos cargos electivos da Administração, por morte, renuncia, eliminação ou ausencia de mais de trez mezes, não justificada, o Provedor convocará a Assembléa Geral, por aviso publicado na imprensa, afim de se fazer a eleição para o preenchimento da vaga ou vagas existentes, observando-se n'essa eleição o mesmo processo estatuido no capitulo IV.

Art. 62—Não poderão exercer conjuntamente os cargos de Provedor, Secretario, Orador e Thesoureiro os associados que forem entre si ascendentes ou descendentes, consanguineos ou affins, e os collateraes em primeiro gráu.

Art. 63—No domingo seguinte ao da eleição geral das Dignidades será celebrada no altar do Senhor Bom Jesus dos Passos, em hora préviamente designada, u'a missa em acção de graças, devendo ser lida n'essa occasião, pelo sacerdote celebrante, a pauta contendo os nomes das Dignidades eleitas e que terão de dirigir a Irmandade em o novo anno social.

Art. 64—Aos irmãos que houverem prestado relevantes serviços á Irmandade, como ás pessôas estranhas, professantes do credo catholico, que houverem feito a associação donativo de alto valor, poderá ser conferido o titulo honorifico de *Irmão Benemerito*.

§ 1.—A's altas Dignidades do cléro, como aos catholicos de notavel destaque social que prestigiarem a acção da Irmandade ou collaborarem na execução do seu programma catholico-social, poderá ser conferido o titulo de *Irmão Honorario*.

§ 2.—Os titulos de *Benemerito* e *Honorario* só serão

concedidos pela Assembléa Geral e mediante proposta assignada por 5 ou mais dos membros da Administração.

Art. 65—As taxas de aluguel das catacumbas só poderão ser elevadas ou diminuidas por deliberação da Mesa, tomada em sessão a que estejam presentes, pelo menos, 30 dos irmãos votantes.

§ unico—A modificação das taxas de aluguel das catacumbas não vigorará para os prazos já ajustados e pagos.

Art. 66—Quando haja necessidade urgente de reunir-se a Irmandade, o sino da Cathedral, a começar de uma hora antes e como aviso de convocação, tocará 10 pancadas, separadamente, repetindo esse aviso com pequenos intervallos.

Art. 67—A Irmandade manterá uma associação de auxilios mutuos, denominada “PREVIDENTE DA IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS”, regida por estatutos proprios e admittindo em seu seio, exclusivamente, os irmãos de ambos os sexos. Os que se eliminarem ou forem eliminados da Irmandade perderão também os seus direitos na “Providente” sem que possam reclamar qualquer indemnização.

Art. 68—O irmão que, pela superveniencia de extrema pobreza, não puder continuar com o pagamento de suas annuidades, fará, por escripto, communicação á Mesa, para que esta, reconhecendo a procedencia do allegado, conceda dispensa do pagamento, sem prejuizo do direito de irmão. Si em qualquer tempo, o dispensado melhorar de condição, retomarâ, d’ahi por deante, a obrigação da annuidade.

Art. 69—Sem prévia autorização da Mesa, não poderão ser emprestados, trocados ou vendidos, os moveis, mesmo de pequeno valor, pertencentes á Irmandade, sendo vedado aos proprios associados o direito de tomarem, por emprestimo, as cadeiras da séde social.

§ unico—Os bens immoveis ou os moveis de grande valor só poderão ser alienados por deliberação da Assembléa Geral, approvada pelo Bispo Diocesano.

Art. 70—O presente Compromisso só poderá ser re-

formado por deliberação da Assembléa Geral, tomada em sessão a que compareçam, pelo menos, cincoenta irmãos com direito de voto.

Art. 71—A Irmandade só poderá ser extincta de accordo com o Direito Canonico.

§ unico—No caso de extincção da Irmandade, o seu patrimonio, respeitadas as leis da Igreja, passará ao dominio e posse de uma das instituições catholicas de caridade existentes na capital, á escolha da Autoridade Ecclesiastica competente.

Art. 72—Os casos não previstos no presente Compromisso serão resolvidos pela Mesa.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.—A Irmandade continuará a realizar, a procissão do Senhor Bom Jesus dos Martyrios, até que seja restaurada ou reorganizada a Confraria d'essa invocação. Quanto lhe possa ser applicavel, observar-se-á n'essa procissão o prescripto no presente Compromisso, com relação ás de Encerro e Encontro.

Art. 2.—Os clerigos, naturaes deste Estado ou nelle residentes que vierem a pertencer á Irmandade, ficam, de agora em diante, obrigados ao pagamento da joia de entrada; estando, porém, isentos das annuidades, como os que della já fazem parte.

Art. 3.—A Irmandade manterá um capellão para celebrar a missa de domingo e dia santo de guarda, ás 6 horas, na Cathedral, não sendo inferiores a 100\$000 (cem mil réis) os honorarios mensaes com que gratificará ao dito Capellão.

§ 1.—A escolha deste Capellão será feita de accordo com o Rvdmo, Vigario da Cathedral.

§ 2.—O Capellão terá tambem a obrigação de officiar nas exequias dos irmãos fallecidos, a saber na encomendação e na missa do 30º dia.

Art. 4.—O presente Compromisso ora reformado entrará em execução, logo após a sua approvação pela As-

sembléa Geral legalmente convocada e submettida á aprovação da Autoridade Diocesana.

Sala das Sessões da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, em Natal, 9 de Maio de 1937.

Theodorico Guilherme C. Caldas
Waldemar Vieira Barros
Odorico Pelinca de Oliveira
Manoel Augusto Alves Affonso
Ricardo Severiano da Cruz
José Affonso Tinôco
João Lindolpho Barbosa
Luiz Xavier de Barros
Manoel Victorino Cantalice
Adolpho Honorato de Siqueira
Francisco de Castro Nobre
Francisco Ivo Cavalcanti
Manoel Baptista de Moura
Angelo Bernardino da Silva
Manoel Neves Cavalcanti
Manoel Reis
João Bandeira Marinho
Heronides de Oliveira
João Severino Alves
Manoel Gregorio da Silva Ramalho
Salustiano Primo d'Assumpção
Christino Wanderley
João Xavier da Rocha
Afrodizio Fernandes Barros
Camillo Xavier de Almeida
Amaro Pinheiro
José Ramalho da Silva
Elvidio Bandeira do Monte
Heitor Goes de Almeida
Oscar Marinho
Simplicio Cascudo
Manoel Joaquim da Rocha
Mario Villar
Manoel Siqueira
João Bandeira de Mello

Manoel Braz do Nascimento
Sebastião Santana
Francisco Arthemio Coelho
Manoel Raymundo de Aguiar
Roque Fernandes de Oliveira
Manoel Gomes da Silva
Minervino Ferreira da Costa
Manoel Ribeiro Dantas
Luiz Lins
Manoel Augusto Xavier
José Elydio D. Carneiro
João Candido Gomes
Saly Gomes Costa
Acrisio Freire
Christovam Romano
Joaquim Pinheiro
Laurentino F. de Moraes
Alfredo Galvão
Joaquim Teixeira de Moura
João Candido da Trindade
João Ferreira de Mello
Luiz Bezerra Dantas
João Telles da Motta
Joaquim Manoel Teixeira de Moura
Manoel Adelino dos Santos
Manoel Sinval Moreira Dias
Arthur Celso Aranha
Mario Vasconcellos
Pedro Varella de Oliveira
José Bezerra de Araujo
Leopoldo Baptista de Andrade
José Soares da Silva
Pedro Teixeira da Silva
José Elydio Ubarana
Manoel Luiz da Silva
Luiz Gonzaga de Medeiros
Pedro Urquiza Campos
Leonel Altino de Paiva
Januncio do Nascimento
Glycerio Cicero de Oliveira
Manoel Seabra de Mello

Francisco Dantas
Apollonio Pinheiro de Mello
Amaro de Souza
Dilermando Teixeira
Manoel Barbosa Galvão
Pedro Barbalho
Pedro Correia

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



ANNEXOS

ANNEXOS



PRIMEIRAS DIGNIDADES
DA
IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS,

cujas assignaturas se acham no primitivo Compromisso,
datado de 31 de dezembro de 1825

Provedor

Vigario, Feliciano José Dornellas

Escrivão

José Alexandre Gomes de Mello

Thesoureiro

João Alvares de Quintal

Irmãos de Mesa

José do Rego Bezerra
Antonio José Seabra de Vasconcellos
osé Joaquim de Castro
Antonio José de Souza Caldas
Manoel de Souza Barbosa
Antonio Felix de A. Mendonça
Francisco Coelho de Souza
Francisco Antonio de Souza Praça
Iimão Antonio Gonçalves
Manoel Joaquim Pereira do Lago
Manoel José de Moraes
José Lourenço de Almeida

DIGNIDADES que dirigiram a Veneravel Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, no anno de 1925, — 1.º Centenario da referida Irmandade — cuja eleição teve logar em sessão de assembléa geral realizada aos 30 de
— Novembro de 1924 —

Eleitos por escrutinio secreto:

Provedor

Theodorico Guilherme Coelho Caldas

Secretario

Aureo Paiva

Thesoureiro

Odorico Pelinca de Oliveira (reeleito)

Orador

Dr. José Ferreira de Souza

Adj. de Secretario

Paulo Pinheiro de Viveiros

Vice Orador

Dr. Alberto Roselli

Adj. de Thesoureiro

Joaquim Fernandes de Souza

Juizes :

- 1—Monsenhor Alfredo Pegado de Castro Cortez
- 2—Des. Antonio Soares de Araujo
- 3—Dr. Francisco de Albuquerque Mello
- 4—Joaquim Pinheiro
- 5—José Lagreca
- 6—Des. Luiz Tavares de Lyra

Eleitos por sorte :

Escrivães

- 1—Alberto Galvão Bezerra da Trindade
- 2—Pedro Freire
- 3—Pedro da Fonseca e Silva
- 4—Padre Paulo Heroncio de Mello
- 5—Arnaldo de Carvalho Fagundes
- 6—José Antonio de Viveiros

Irmãos de Mesa

- 1—Manoel Fasanaro
- 2—Dr. Manoel da Costa Pinheiro
- 3—Sandoval Wanderley
- 4—Severino Pinheiro
- 5—Aureliano Clementino de Medeiros
- 6—José Estellita Leite
- 7—João Cruz Carvalho
- 8—Joaquim de Paula Barbosa
- 9—Manoel Agostinho Baracho
- 10—Luiz Correia Soares de Araujo
- 11—José Martins Pinheiro
- 12—João Elysio Freire

Sala das sessões da Veneravel Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, na Sachristia da Igreja Cathedral, em Natal, 30 de Novembro de 1924.

(a) Conego Oswaldo Brasileiro — Vigario.

Lei n. 461 de 17 de Maio de 1859

Antonio Marcelino Nunes Gonçalves, Juiz de Direito, Cavalheiro da Ordem de Christo, Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, S. M. O IMPERADOR, a Quem Deus Guarde etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.—Fica concedido á Irmandade do Bom Jesus dos Passos, desta Cidade, um terreno com duzentos e cincoenta palmos de comprimento e seis de largura, no cemiterio publico desta Cidade, encostado ao muro da frente do mesmo cemiterio para transferencia das catacumbas, que se acham construidas no corredor da Matriz.

Art. 2.—Egual concessão fica dada a Irmandade do Santissimo Sacramento desta freguezia.

Art. 3.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, 17 de Maio de 1859, trigessimo oitavo da Independencia e do Imperio.

(L. S.) *Antonio Marcelino Nunes Gonçalves*

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, concedendo ás Irmandades do Senhor Bom Jesus dos Passos e do Santissimo Sacramento, desta freguezia, terrenos no Cemiterio publico desta Cidade, para edificação de catacumbas, como acima se declara.

Para V. Ex. ver

Alvaro de Oliveira Gondim, a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo, aos 19 de Maio de 1859.

No impedimento do Secretario,

Iago Francisco Pinheiro

Reg. á f. 239 do livro 3.º de Leis e Resoluções Pro-
vinciaes.

1a. Secção da Secretaria do Governo do Rio Grande
do Norte, em 17 de Junho de 1859.

Servindo de chefe,

Alvaro de Oliveira Gondim

RESOLUÇÃO N. 213

A INTENDENCIA DO MUNICIPIO DE NATAL

Resolve:

Art. 1.º—Fica concedida á Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, erecta na Sé, desta cidade, a permuta do terreno do Cemiterio Publico do Alecrim, encostado ao muro do lado direito do portão da entrada do mesmo Cemiterio e que faz parte da concessão feita á mesma Irmandade por lei provincial n. 461, de 17 de Maio de 1859, por outro situado ao lado esquerdo onde já se acham construidas 27 catacumbas, do patrimonio, inclusive 7 para creanças, a começar da ultima dessas catacumbas á extremidade do muro da frente ao sul do referido portão.

Art. 2.º—As inhumações e exumações feitas nas catacumbas do patrimonio da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, ficam isentas de quaesquer taxas, impostos ou emolumentos que hajam de ser lançados pelas leis e regulamentos do Cemiterio Publico.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Intendencia de Natal, 17 de
Julho de 1922.

(a) *Fortunato Rufino Aranha*, vice-presidente
em exercicio.

Joaquim Ignacio Torres

Alexandre dos Reis

Emygdio Fernandes da Rocha Fagundes

Prefeitura Municipal de Natal

ACTO N. 34, DE 15 DE MAIO DE 1936

O Engenheiro Gentil Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Natal, no uso de suas attribuições legais,

Considerando o pedido feito pela Veneravel Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, que requereu a cessão de uma faixa de terra no Cemiterio Publico desta Cidade, da qual a Prefeitura é proprietaria;

Considerando que a mesma Irmandade já mantém no referido Cemiterio uma outra faixa de terra onde se acha construida uma serie de catacumbas;

Considerando que é intenção da Irmandade dos Passos construir outra serie de catacumbas, e que virá por certo melhorar consideravelmente o aspecto do trecho pretendido, mantendo o mesmo zelo que vem adoptando no trecho de sua propriedade,

RESOLVE:

Art. 1.—Fica nesta data concedida á Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, a faixa de terra comprehendida ao lado esquerdo do portão principal do Cemiterio Publico desta Cidade, com dois metros de largura, por trinta e sete de comprimento.

Art. 2.—A referida Irmandade se obrigará a trasladar os tres ossuarios existentes na alludida faixa de terra para outro local, depois de entender-se com as familias interessadas e fazendo as respectivas despesas com esse serviço.

Art. 3.—A Irmandade dos Passos se obrigará a annualmente proceder a limpeza geral das catacumbas nas epochas determinadas pela Prefeitura.

Art. 4.—As inhumações ou exumações feitas nas catacumbas a serem construidas pela Irmandade dos Passos, ficam isentas de quaesquer taxas, impostos ou emolumentos que hajam de ser lançados pelas leis ou regulamentos do Cemiterio publico.

Art. 5.—Revogam-se as disposições em contrario.

(a) *Gentil Ferreira de Souza* — Prefeito
Octavio Tavares — Director de Obras
Rodolpho Bigoes — Director da Fazenda

